



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

42ª Zona Eleitoral – Cidade Ocidental

Fone/Fax (61) 3605-1646

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A 42ª ZONA ELEITORAL E O MUNICÍPIO
DE CIDADE OCIDENTAL, VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA JUSTIÇA
ELEITORAL NO POSTO DE ATENDIMENTO A
ELEITORES NO DISTRITO DO JARDIM ABC,
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CIDADE
OCIDENTAL/GO.

Pelo presente instrumento, a 42ª Zona Eleitoral, com sede em Cidade Ocidental, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, Dra. Roberta Wolpp Gonçalves, matrícula funcional nº 5093120, sediada à Área Administrativa S/N, Edifício do Fórum, Bairro Morada das Garças e o Município de Cidade Ocidental-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 36.862.621/0001-21, com sede na SQ. 19, Q. 21, L. 75/79, Cidade Ocidental GO, por seu titular, o(a) Prefeito(a) Fábio Correa Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o n. 183.763.801-25, resolvem celebrar o presente termo de adesão mediante as cláusulas e condições a seguir.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a implementação de serviços eleitorais no Posto de atendimento a eleitores, no distrito do Jardim ABC, pertencente ao Município de Cidade Ocidental, com a finalidade de ofertar atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

1.2. Os locais de atendimento implementados a partir deste Termo de cooperação serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A ZONA ELEITORAL

2.1.1. Supervisionar as atividades desempenhadas

2.1.2 Prestar suporte e orientação sobre as atividades a ser desempenhadas

2.2. DO MUNICÍPIO

2.2.1. Disponibilizar servidor requisitado para, sob a supervisão da zona eleitoral a que estiver vinculado o município, executar os serviços descritos no item 1.2.

2.2.2. O servidor a ser disponibilizado deverá atender aos requisitos do artigo 2º a 4º da Resolução TRE-GO n. 201/2013.

2.2.3. O local destinado à instalação, com cessão em caráter permanente ou indeterminado, sem ônus para a Justiça Eleitoral, cabendo ao Município as despesas referentes ao imóvel, tais como luz, água, internet, imposto predial, segurança, condomínios e outros.

2.2.4. O material permanente indispensável ao funcionamento do Posto, sendo que nos computadores colocados à disposição dos postos de atendimento, somente poderão ser instalados sistemas de uso da Justiça Eleitoral.

2.2.5. A disponibilização de link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps, exclusivo para uso da Justiça Eleitoral.



2.2.6. A disponibilização de 1 (uma) linha telefônica exclusiva para uso da Justiça Eleitoral.

2.2.7. Mobiliário para atendimento dos eleitores: 2 (duas) mesas de atendimento, 5 (cinco) cadeiras para os servidores e eleitores, 1(uma) mesa para impressora e telefone, 1(um) armário para guardar material de expediente, 1(um) ar condicionado e 1(um) filtro de água potável.

2.2.8. O serviço de limpeza do posto de atendimento e os materiais de limpeza.

2.2.9. Substituição do tonner da IMPRESSORA quando necessário.

2.2.10. Parte visual de identificação do Posto e divulgação.

2.2.11. Disponibilização do transporte para levar os servidores até o Jardim ABC e, no final do expediente, trazer até o Fórum.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DESPESAS

3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Posto de atendimento serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regular funcionamento do Posto será fiscalizado pela Zona Eleitoral a que estiver vinculado o município.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1.1. Compete ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco (5) dias da assinatura do termo de cooperação, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo justo a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria devido à falta de interesse, através de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceria serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em duas (2) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.



Cidade Ocidental, de de 2023.

Roberta Wolpp Gonçalves

Juíza Eleitoral

Fábio Correia Oliveira

Prefeito de Cidade Ocidental

ROBERTA
WOLPP
GONCALVES
S:5203462

Assinado de forma
digital por
ROBERTA WOLPP
GONCALVES:52034
62
Dados: 2023.03.13
10:56:54 -03'00'

Testemunha 1:

Mizyara Lullm Oliveira
042 428531-22

Testemunha 2:

Ymaí Sabrina Pereira Xavier
705.126.041-34